Câmara Municipal de
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2024

ARQUIVE-SE
Em: / /
Presidente

DO VEREADOR EVILÁSIO CAVALCANTI – CONCEDE DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO CABEDELENSE AO SENHOR ELIEL DA SILVA RAMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Protocolo

DATA: 23 de abril de 2024.

AO EXPEDIENTE
Em: 30 / 04 / 2024
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 030 /2024.
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 30 / 04 / 2024
1° Secretária

Concede Diploma de Honra ao Mérito Cabedelense ao Senhor Eliel da Silva Ramos e dá outras providências.

REJEITADA
PLENÁRIO
Em: 17 / 10 / 2024
Presidente

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica concedido o **"Diploma de Honra ao Mérito Cabedelense"** ao Senhor Eliel da Silva Ramos.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB) em 23 de abril 2024

DISTRIBUÍDO
AVULSOS
[via eletrônica]
Em 30 / 04 / 2024
1° Secretário

Evilásio Cavalcanti
VEREADOR

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:19 hs. Em: 23 / 04 / 2024
Camila Ribeiro
VISTO

Assinado por 1 pessoa: EVILÁSIO CAVALCANTI NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/E13C-440D-0F48-4928 e informe o código E13C-440D-0F48-4928

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente,
Nobres Colegas Vereadores.

A presente proposição justifica-se em razão dos relevantes serviços prestados ao povo cabedelense pelo homenageado, nas mais diversas atividades que exerceu na sua vida pública e privada em favor do crescimento político, desenvolvimento econômico e social do nosso Município, conforme se depreende da simples leitura do "breve histórico" em anexo.

Esta Casa reconhece que o Senhor Eliel da Silva Ramos, casado, nascido em 01 de julho 1980, natural do município de Soledade, Paraíba, residente na rua Karine Zagel, nº 101, ap. 501, bairro de Camboinha, no Município de Cabedelo.

Deste modo, vem se destacando com a sua forma de trabalho social e de execução e liderança Pastoral, representado por seus dos feitos, conforme discorremos em anexo.

Para tanto, apresentamos o um breve histórico do homenageado, enquanto aguardamos a apreciação e votação da matéria.

Cabedelo (PB) em 23 de abril 2024

Evilásio Cavalcanti
VEREADOR

Assinado por 1 pessoa: EVILÁSIO CAVALCANTI NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/E13C-440D-0F48-4928 e informe o código E13C-440D-0F48-4928

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

O Senhor Eliel da Silva Ramos, é formado em Administração de empresas, em 2008, pelo UNIESP e atualmente trabalha como administrador.

Formado também em Teologia, em 2019, pela COGEADIF, onde atualmente Pastor da Igreja Assembléia de Deus (AD), que fica localizada na rua Pedro Aleixo de Moura, nº 136, centro de Cabedelo.

Senhor Eliel da Silva Ramos, veio à trabalho para Cabedelo, em janeiro de 2017, para gerenciar uma empresa chamada Mitri. Casado com sua esposa Jailsa de Oliveira Ramos, concursada na Prefeitura do município de Cabedelo, na função de Pedagoga, que deste matrimônio tiveram duas filhas, Jennifer de Oliveira Ramos e Júlia de Oliveira Ramos.

Em 2019, assumiu a igreja Assembléia de Deus (AD), a localizada na rua Ismael Farias, no centro de Cabedelo, que na ocasião, tiveram muitas dificuldades, pois, tinham poucas pessoas e estavam numa grande luta durante a pandemia.

Com isso, iniciou o projeto de Missões, com a finalidade de atender os irmãos da igreja nas áreas de psicologia, pedagogia e contava com profissionais voluntários (psicólogos e pedagogos), com orientações remotas, ajudavam na época famílias com cestas básica.

Atendiam crianças e adolescentes, na parte clínica para identificar os transtornos psicológicos, pois, contava com profissionais voluntários como psicopedagogos, psicólogos, pedagogos e com aulas remotas.

Na mesma época, foram homenageados com o título de mérito do Conselho Tutelar, de reconhecimento ao apoio de criança e adolescente.

Em 2020, conforme foram sendo liberadas as atividades, por causa da pandemia, voltaram às ruas, com o projeto de entregar alimentos. Faziam sopas para saciar a fome das comunidades do centro de Cabedelo, praças, mercado público e próximo de Porto de Cabedelo. Faziam o também, o café comunitário, no centro de Cabedelo e na comunidade Portelinha, no bairro do Miramar, por parte da iniciativa projeto da igreja.

Em 2022, o trabalho se intensificou, com o apoio de empresas privadas parceiras, que auxiliam atualmente no projeto de resgatar adolescentes que são envolvidos com entorpecentes, drogas e álcool. Ajudam a enviar estes jovens para casas de recuperação, fazendo o trabalho de recupera-los e trazê-los para o meio da sociedade juntamente com a igreja. Onde fazem rodas de conversa, orientação espiritual, orientação psicológica e emocional, com o apoio de profissionais voluntários psicólogos e pastores. Ajudam ainda cerca de trinta famílias com cestas básicas, todo mês, com arrecadações voluntárias de membros de sua igreja e empresas privadas.

Com isso, a comunidade foi crescendo, onde passou a expandir o projeto da Igreja, levando o projeto da Sopa para os bairros de Jacaré e Renascer. O projeto se expandiu tanto que chegou a alguns bairros do município de João Pessoa,

Assinado por 1 pessoa: EVILÁSIO CAVALCANTI NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/E13C-440D-0F48-4928 e informe o código E13C-440D-0F48-4928

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

bairro São José e Centro de João Pessoa, onde é realizado mensalmente.

A igreja ainda se compromete com o trabalho para a comunidade das crianças, distribuindo brinquedos, que acontece no mês das crianças, realizam teatro ao livre, leituras bíblicas, que promove às famílias orientações bíblicas e para seus filhos.

Existe ainda, o apoio de uma agência Impacto Radical (AGI), por intermédio da igreja, que promove treinamento e qualificação, orientação profissional e vocacional, para o futuro dos adolescentes e jovens que fazem parte e recebem esse apoio por parte da agência.

Assinado por 1 pessoa: EVILÁSIO CAVALCANTI NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/E13C-440D-0F48-4928 e informe o código E13C-440D-0F48-4928

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

Assinado por 1 pessoa: EVILÁSIO CAVALCANTI NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/E13C-440D-0F48-4928 e informe o código E13C-440D-0F48-4928

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

AZEVÊDO BASTOS SERVIÇO REGISTRAL
FU. DADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro dos Estados - CEP 58030-000 - João Pessoa - Paraíba
Tel.(083) 244.5404 (R) Fax (083) 244.5484
E-mail : valber@zaitek.com.br

Certidão de Casamento

O Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais, da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei,

Certifica que às fls. 43 do livro B nº 102 do Registro de Casamento Civil deste Cartório, foi lavrado nesta data, sob nº 40650 o casamento dos contraentes: Eliel da Silva Ramos e Jailza Silva de Oliveira, que passa a adotar o nome de: Jailza de Oliveira Ramos , contraído sob o regime da Comunhão Parcial de Bens e celebrado pelo Exmo Juiz Doutor Romero Carneiro Feitosa, perante as testemunhas idôneas presentes, no Forum Des. Arquimedes Souto Maior, desta Comarca.

O contraente é de nacionalidade brasileira , solteiro, profissão porteiro, nascido no dia primeiro de julho de mil novecentos e oitenta (01/07/1980) , na Cidade de(o) Soledade/PB , domiciliado e residente João Pessoa, PB, filho de João Lourenço Ramos e de Cristina da Silva Ramos.

A contraente é de nacionalidade brasileira , solteira, profissão estudante , nascida no dia dezenove de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro (19/10/1984) , na Cidade de(o) Pedras de Fogo/PB , domiciliada e residente João Pessoa, PB, filha de Jair Dias de Oliveira e de Maria do Socorro Silva de Oliveira.

Habilitados nos termos do artigo 180, incisos I, II , III e IV do Código Civil Brasileiro.

Observações: Documento original (1ª VIA).
Não contém rasuras.

O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa, 29 de agosto de 2002 .

ERIKA AZEVEDO DE MIRANDA CAVALCANTI
Substituta

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

103552

gráfica santa marta

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

(Projeto de Decreto Legislativo Nº 010/2024)
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da Legislação Municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 06/05/2024.

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 010/2024)
(Do Ver. Evilásio Cavalcanti)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino a distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 09/05/24.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Pereira

Em 09/05/24.

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em 09/05/24.

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 010/2024

CONCEDE DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO CABEDELENSE AO SENHOR ELIEL DA SILVA RAMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. Evilásio Cavalcanti.
RELATOR: Ver. José Pereira.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo n° 010/2024**, da lavra do Ilustre Vereador Evilásio Cavalcanti que *"CONCEDE DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO CABEDELENSE AO SENHOR ELIEL DA SILVA RAMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 30 de abril do ano de 2024, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de lavra do Ilustre Vereador Evilásio Cavalcanti, tem por escopo conceder diploma de honra ao mérito ao senhor Eliel da Silva Ramos, pelos diversos serviços prestados ao município de Cabedelo e por sua relevante importância.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2024, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analisando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

> Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes
> atribuições:
> [...] XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2024 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

> Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. [LOM]
> Art. 91. Destinam-se os projetos:[...] III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como: [R.I.]

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

> Art. 90. Não se admitirá proposição:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

> [...] III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [R.I.]

Resta, portanto, após análise dos anexos, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2024 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Junto ao processo legislativo, encontra-se a "biografia", do homenageado, nos termos regimentais.

A iniciativa parlamentar está fulcrada no art. 91, inciso III, alínea "g", bem como atende aos requisitos formais, previstos no art. 90, inciso III, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No mérito, compreendo justa e muito merecida à homenagem.

Por todo o exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo n° 010/2024**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 13 / 05 / 2024.

Ver. José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator Vereador José Pereira, opina pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo n° 010/2024,** na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13 / 05 / 2024.

Vereador José Pereira
Presidente/Relator

EM BRANCO

Vereador Edvaldo Neto
Vice-Presidente

Vereador Hérlon Cabral
Membro

PARECER APROVADO
DATA 13 / 05 / 24
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 025

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

FOLHA DE VOTAÇÃO SECRETA

[Decretos Legislativos da Pauta da Ordem do Dia da 38ª Sessão Ordinária]
Turno único de votação **Quórum: Maioria Qualificada [2/3]**

Nº	VEREADORES	SIGLA	ASSINATURA
01	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO** PRESIDENTE	**AVANTE**	
02	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO** 1º VICE-PRESIDENTE	**AVANTE**	
03	**EVILÁSIO CAVALCANTI** NETO 2º VICE-PRESIDENTE	**AVANTE**	
04	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA** 1º SECRETÁRIO	**AVANTE**	
05	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO** 2º SECRETÁRIO	**PT**	
06	**ALEX ALEXANDRE DE LUCENA**	**UNIÃO BRASIL**	
07	**FERNANDO** ANTÔNIO MONTEIRO DE OLIVEIRA **SOBRINHO**	**UNIÃO BRASIL**	
08	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**PL**	
09	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**SOLIDARIEDADE**	
10	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**MDB**	
11	**JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)**	**AVANTE**	
12	**JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	**SOLIDARIEDADE**	
13	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**UNIÃO BRASIL**	
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**PT**	
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**PV**	

Plenário "Ver. Fernando Macêdo", em 17 de dezembro de 2024.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2024)
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **REJEITADA** por não obter quórum da maioria qualificada de (2/3) exigido para aprovação, na Sessão Ordinária do dia 17/12/2024.

Em, 18/12/2024.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 18/12/2024.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa